

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E
ESPORTE.
Sala de Reuniões,

Denomina Estrada Municipal Lobo-Guará
uma via pública do município de
Campinas.

Presidente

Quorum simples

Art. 1º Fica denominada Estrada Municipal Lobo-Guará a estrada municipal com início na Estrada Municipal Sousas-Pedreira (CAM 10) e término nas coordenadas UTM E: 302.658,30m e N: 7.475.104,90m (SIRGAS2000).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2026.

Roberto Alves
Republicanos



JUSTIFICATIVA

O sentimento de gratidão e respeito àqueles que participaram ativamente da construção de uma sociedade melhor pode ser expresso de muitas maneiras. Esta propositura é apenas uma delas. Reconhecer o valor de cada cidadão é um dever que nós, como representantes do povo, não podemos deixar de cumprir.

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2026.

Roberto Alves
Republicanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Protocolo: 2025 / 08 / 9643

Fl. 23

Interessado: Vereador Roberto Alves

SMPDU-DIDC-AT

Ao SMPDU-DIDC

Campinas 28 de julho de 2026.

Considerando a confirmação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (fl. 19) acerca da prestação habitual de serviços de conservação e manutenção no local, consideramos o trecho indicado na imagem à fl. 14, como estrada municipal de domínio público.

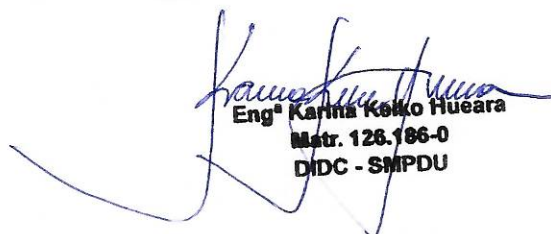
Diante do exposto e em atendimento ao solicitado no requerimento à fl. 11 (complemento à fl.03), segue sugestão de Minuta de Lei.

MINUTA

Fica denominada **ESTRADA LOBO GUARÁ** a estrada municipal que possui início na Estrada Municipal Sousas-Pedreira (CAM 010) e término nas coordenadas UTM E: 302658,30 m e N: 7475104,90 m (SIRGAS 2000).

Sendo o que tínhamos a providenciar, sugerimos encaminhamento a Câmara Municipal de Campinas para prosseguimento.

Respeitosamente,


Eng. Karina Kelko Hueara
Matr. 126.186-0
DIDC - SMPDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 001.181.000/2017
Data: 17/05/2017

TERMO DE LICITAÇÃO

DE SERVIÇOS DE

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

MANUTENÇÃO

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

Manutenção de

MANUTENÇÃO
DE MANUTENÇÃO
DE MANUTENÇÃO



Gabinete do(a) Vereador(a) Roberto Alves
roberto.alves@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1680

COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO 1490/2025

Requer complementação de informações para denominação de via pública no Distrito de Sousas.

Senhor Presidente, Luiz Carlos Rossini

Nos termos regimentais, requero a complementação do Requerimento nº1490/2025, referente à denominação de via pública do Município de Campinas, para constar as seguintes informações:

A via pública a ser denominada como **Rua Lobo Guará** está localizada no Distrito de Sousas, Município de Campinas/SP, nas coordenadas geográficas:

22°49'53"S e 46°55'58"W.

Trata-se de via pública situada na região do Distrito de Sousas, cuja denominação objetiva atender ao interesse público e à adequada identificação urbana da localidade.

Segue anexo foto do zoneamento.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente e reitero protestos de estima e consideração.

Sala de Reuniões, 26 de Maio de 2026.

Roberto Alves
Partido Republicanos

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por BENEDITO ROBERTO ALVES FERREIRA 26/05/26.
Documento Nº: 464606-3544 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=464606-3544>



CMCDES202603907A

SIGA



WILSON & JONES
1000 10th St.
New York



THE AMERICAN

Published by
The American
1000 10th St.
New York

Subscription Office: 1000 10th St., New York

For a complete list of subscription rates, please refer to the back of this issue.

Advertisements are accepted on the basis of space and time. For rates and conditions, please apply to the Advertising Manager.

Copyright, 1915, by The American. All rights reserved. Printed in New York.

Second-class postage paid at New York, N.Y., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes to The American, 1000 10th St., New York.

Published by The American, 1000 10th St., New York

Subscription Office:
1000 10th St.
New York

THE AMERICAN
1000 10th St.
New York

Published by The American, 1000 10th St., New York





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça
Procuradoria-Geral do Município de Campinas
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 13.543, DE 23 DE MARÇO DE 2009

(Publicação DOM 24/03/2009 p.01)

Dispõe sobre os critérios para denominação de vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º As vias, próprios e logradouros públicos do Município de Campinas, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei e, somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância;~~

~~Art. 1º As vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância e nomes relacionados à flora e à fauna. (nova redação de acordo com a Lei nº 16.134, de 25/10/2021)~~

Art. 1º As vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente poderão receber nomes:

I - de pessoas; (nova redação de acordo com a Lei nº 16.161, de 09/12/2021)

II - de datas históricas;

III - de acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância;

IV - relacionados à flora e à fauna;

V - de parques estaduais e nacionais.

Art. 2º Quando tratar-se de nomes de pessoas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - que se trate de pessoa falecida;

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Cidade, ao Estado, ao País e à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear;

IV - que a pessoa homenageada não tenha cometido, financiado ou comprovadamente apoiado crimes de lesa humanidade ou violações de direitos humanos. (acrescido pela Lei nº 14.675, de 09/09/2013)

V - que a pessoa homenageada não tenha sido condenada por ter praticado: (acrescido pela Lei nº 16.534, de 28/03/2024)

a) violência doméstica ou familiar contra a mulher, em qualquer de suas formas, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (acrescido pela Lei nº 16.534, de 28/03/2024)

b) feminicídio, previsto no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (acrescido pela Lei nº 16.534, de 28/03/2024)

Parágrafo único. Considera-se condenação por crime previsto no inciso V deste artigo a decisão judicial transitada em julgado. (acrescido pela Lei nº 16.534, de 28/03/2024)

Art. 3º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.



Assinado com senha por BENEDITO ROBERTO ALVES FERREIRA 27/05/26.
Documento Nº: 464606.2053125-7184 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=464606.2053125-7184>



CMCDES202603907A

SIGA



Art. 3º-A Quando se tratar de nomes relacionados a datas históricas ou acontecimentos cívicos, ficam vedadas as denominações de vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas que façam qualquer referência a datas históricas ou acontecimentos relacionados a atos de violação de direitos humanos ou a crimes de lesa-humanidade. *(acrescido pela Lei nº 16.134, de 25/10/2021)*

Art. 4º Quando da solicitação da denominação, através de Requerimento ao Poder Executivo, deverá ser anexado um histórico completo da vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade.

Parágrafo único. Nas demais homenagens previstas pela presente lei, deverá ser anexada completa documentação que justifique a indicação.

Art. 5º O setor responsável pela nomenclatura de vias, próprios e logradouros da Prefeitura Municipal de Campinas somente fornecerá as informações necessárias para a denominação pretendida, se o pedido estiver acompanhado da documentação comprobatória, excetuando-se os casos públicos e notórios.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 6º-A É vedada a alteração da denominação de vias, próprios e logradouros públicos, salvo nas seguintes situações: *(acrescido pela Lei nº 16.134, de 25/10/2021)*

I - quando houver denominações homônimas e/ou com similaridade ortográfica, fonética ou de outra natureza que gere ambiguidade na identificação;

II - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo os moradores ou pessoas domiciliadas no entorno;

III - quando se tratar de denominação referente a pessoas, datas ou acontecimentos relacionados a violações de direitos humanos ou crimes de lesa-humanidade.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, para aprovação da alteração, será necessária a anuência, devidamente identificada, de dois terços dos moradores quando se tratar de vias e logradouros ou de dois terços dos usuários quando se tratar de próprios.

§ 2º Para a nova denominação nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, deverão ser consultados os moradores quando se tratar de vias e logradouros ou os usuários quando se tratar de próprios, ambos devidamente identificados.

Art. 6º-B Observadas as condições previstas nesta Lei, eventuais substituições de denominação de vias, próprios ou logradouros deverão ocorrer de modo a causar o menor inconveniente para o município, priorizando-se e considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e a antiguidade e a densidade das edificações, em particular as não residenciais. *(acrescido pela Lei nº 16.134, de 25/10/2021)*

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 9.760, de 10 de junho de 1998 e nº 11.280, de 19 de junho de 2002.

Campinas, 23 de março de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA : VEREADOR PEDRO SERAFIM
PROTOCOLADO Nº 09/08/1.071



Assinado com senha por BENEDITO ROBERTO ALVES FERREIRA 27/05/26.
Documento Nº: 464606.2053125-7184 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=464606.2053125-7184>



CMCDES202603907A

SIGA

10

10/10/10

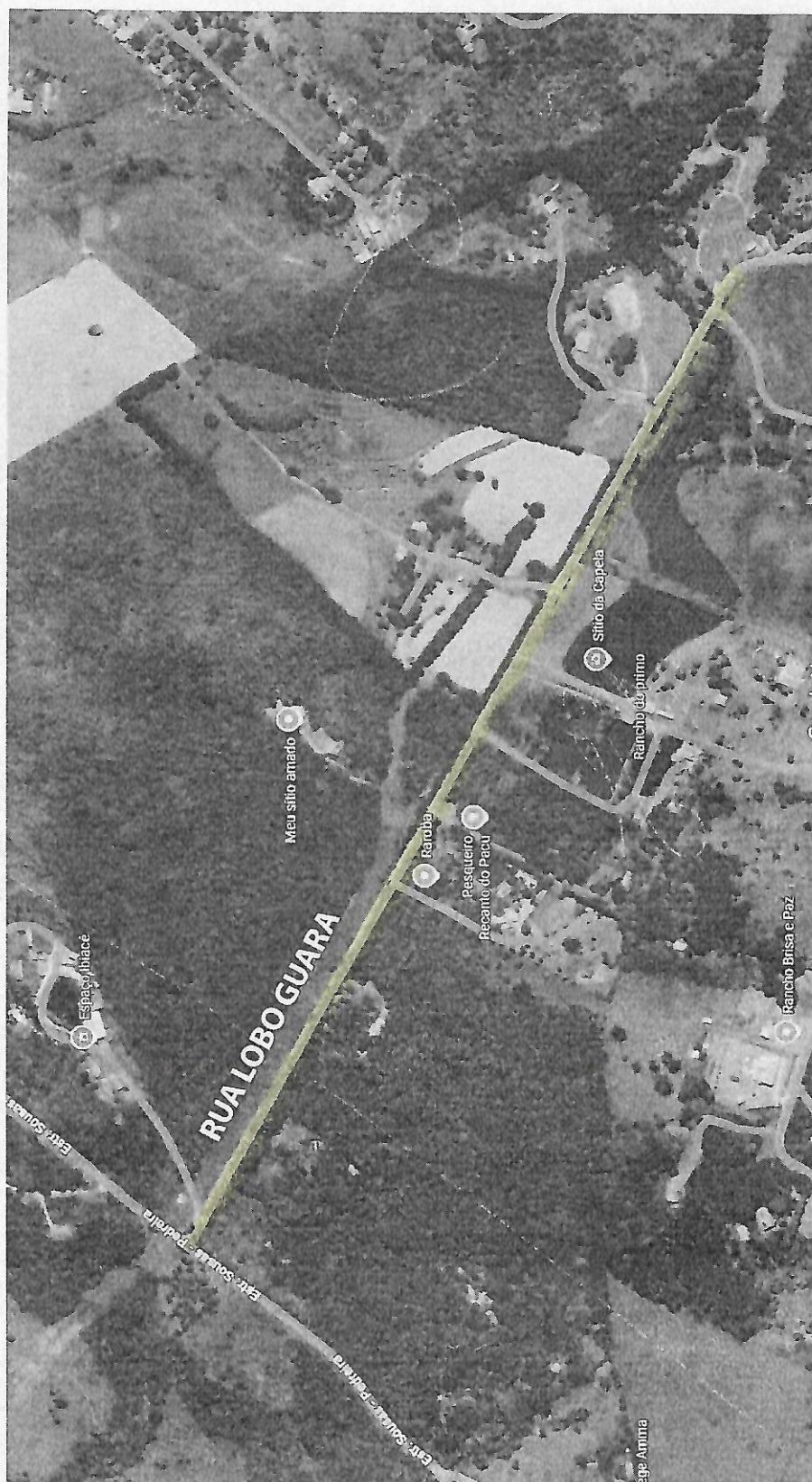
10

10

10

10





Assinado com senha por BENEDITO ROBERTO ALVES FERREIRA 27/05/26.
Documento Nº: 464606.2053126-7185 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=464606.2053126-7185>



CMCDES202603907A

REMESSA

Em 27 de maio de 2026

faço remessa deste processo _____
à Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal

Guilherme Henrique Nogueira
Técnico Legislativo
Matr. CMC 433

REMESSA

Recebido neste setor de protocolo Geral
às 12:30 e encaminhado para o
expediente do (a) Deplan

27 MAI 2026 **Daniela Fabiana Peppi**
Matricula 36374-0
PMC - Protocolo Vereadores